



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Políticas de Juventude  
Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude

Publicação - SEFJ/SEJUV/SUBEEJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO, da Secretaria Executiva de Políticas da Juventude, vinculada à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, no Decreto nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022, bem como nas Portarias SEFJ nº 01, de 03 de fevereiro de 2023, e nº 244, de 05 de junho de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de até o **terceiro dia útil do mês subsequente** para a homologação da frequência no Sistema de Frequência Eletrônica dos jovens participantes do Programa Jovem Candango, a ser realizada pelo Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade correspondente.

Parágrafo único: Encerrado o prazo, o Sistema de Frequência Eletrônica bloqueará automaticamente a opção de homologação da frequência referente ao mês em questão.

Art. 2º - Disciplinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação por parte do Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade, o órgão interessado deverá solicitar formalmente à Secretaria de Estado da Família e Juventude a reabertura do prazo de homologação, apresentando justificativa detalhada.

§ 1º A Secretaria de Estado da Família e Juventude terá o prazo de até **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação, para efetivar a reabertura do prazo.

§ 2º O novo prazo para homologação poderá ser de até **3 (três) dias úteis**.

Art. 3º - Determinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação de frequência por **2 (duas) vezes** no período de **6 (seis) meses**, ainda que com justificativa e solicitação de reabertura do prazo, a Unidade do órgão faltante poderá ser **suspensa do Programa Jovem Candango** por período a ser definido pela Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Parágrafo único: Os jovens vinculados à Unidade do órgão faltante serão remanejados para outra Unidade, conforme as diretrizes do Programa Jovem Candango.

**FREDERICO CARNEIRO COUTO**

Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CARNEIRO COUTO - Matr.0282134-6, Subsecretário(a) de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude**, em 06/12/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158028586)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158028586)  
[verificador= 158028586](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158028586) código CRC= **532CE025**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -  
Telefone(s):  
Sítio



SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO: 04036-00000391/2024-55. INTERESSADO: INSTITUTO MENINOS PÔR DO SOL. ASSUNTO: Projeto Mulheres em Ação.  
DETERMINO, com alicerce no despacho da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias (SUBESF), na Manifestação nº 74 da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da Vice-Governadoria do Distrito Federal e no Despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da Vice-Governadoria do Distrito Federal, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à SUBESF para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE  
E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, no Decreto nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022, bem como nas Portarias SEFJ nº 01, de 03 de fevereiro de 2023, e nº 244, de 05 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente para a homologação da frequência no Sistema de Frequência Eletrônica dos jovens participantes do Programa Jovem Candango, a ser realizada pelo Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade correspondente.

Parágrafo único: Encerrado o prazo, o Sistema de Frequência Eletrônica bloqueará automaticamente a opção de homologação da frequência referente ao mês em questão.

Art. 2º Disciplinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação por parte do Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade, o órgão interessado deverá solicitar formalmente à Secretaria de Estado da Família e Juventude a reabertura do prazo de homologação, apresentando justificativa detalhada.

§ 1º A Secretaria de Estado da Família e Juventude terá o prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação, para efetivar a reabertura do prazo.

§ 2º O novo prazo para homologação poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

Art. 3º Determinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação de frequência por 2 (duas) vezes no período de 6 (seis) meses, ainda que com justificativa e solicitação de reabertura do prazo, a Unidade do órgão faltante poderá ser suspensa do Programa Jovem Candangopor período a ser definido pela Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Parágrafo único: Os jovens vinculados à Unidade do órgão faltante serão remanejados para outra Unidade, conforme as diretrizes do Programa Jovem Candango.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO CARNEIRO COUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação da Ordem de Serviço 724, de 04 de dezembro de 2024.  
ONDE SE LÊ: “...Termo de Fomento TF-168-SECEC/2024...”, LEIA-SE: “...Termo de Fomento TF-167-SECEC/2024...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria

nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1459/2024, emitido em 23 de setembro de 2024, para o endereço: QSF 2, SETOR F-SUL, NÚMERO 314 - TAGUATINGA/DF, tendo como proprietário CLEIDE PINHEIRO LIMA DA CUNHA, autor do projeto de arquitetura ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR, processo nº 00390-00006077/2024-12, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura (157896086), em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.377 de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 650.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Projeto "Viagem a Via Láctea", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 13347, Parlamentar Robério Negreiros.

II - VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.9080.0238 - (EPI) APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL - 2024, Natureza da despesa: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal  
U.O. Concedente

LEONARDO REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal  
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 133/2024

Processo nº 00391-00010803/2023-84. Autuado (a): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 10802/2023. Decisão: CONHECER e PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto, reformando a Decisão nº 98/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular a penalidade de MULTA, em virtude da ausência de intenção deliberada de causar dano ambiental na conduta verificada, bem como das justificativas apresentadas para adaptar a construção do muro de arrimo ao cenário atual da área; e aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 041/1989, com o objetivo de orientar a empresa autuada sobre a observância rigorosa das condicionantes impostas na Autorização SEI-GDF nº 41/2022, reforçando o caráter preventivo e educativo das sanções ambientais.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 255, de 11 de dezembro de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve: